
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 906, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

Cria o PRÓ-ASSENTAMENTO ESTADUAL (PROA-PA) FAZENDA ITAPEVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, da Constituição do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando, que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando, que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que o artigo acima prevê a elaboração de projetos de assentamento de trabalhadores rurais, organizados em unidades cooperativas ou associativas, com garantia de prioridade no atendimento à assistência técnica e creditícia, na execução de obras de infra-estrutura física e social, no fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola;

Considerando, que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando, a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais; Considerando, a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando, a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando, a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, na forma do Decreto Estadual nº 713, de 7 de dezembro de 2007, o PROA-PA ITAPEVA (2004/227591), localizado no Município de Bujarú, abrangendo uma área de terra pública estadual com 2.449,1220. (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove hectares, doze ares e vinte centiares), para fins de posterior implementação do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável denominado ITAPEVA, e, assim, regularizar a ocupação de terras cultivadas por 83 (oitenta e três) famílias, cujos limites e confrontações são: ao Norte: Rio Guamá; ao Leste: quem de direito; ao Sul: Rio Guamá; ao Oeste: Rio Bujaru. Com a seguinte DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: partindo do marco MP-1, localizado na margem esquerda do Rio Guamá e definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°35'15,3''; Sul e Longitude 47°56'36,2'' Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.824.290,18m Norte e 172.453,30m Leste, referida ao meridiano central 45° WGr; seguindo no sentido montante pela mesma margem do referido rio com uma distância de 8.870,16 metros, chega-se ao MP-2; deste, seguindo com uma linha seca, confrontando com terras de quem de direito, com azimute de 291°25'51'' e distância de 2.143,19 metros, chega-se ao MP-3; deste, seguindo confrontando com terras com quem de direito com o azimute de 190°43'24'' e distância de 3.228,29 metros chega-se ao MP-4; deste, seguindo confrontando com terras com quem de direito com o azimute de 187°46'40'' e distância de 912,66 metros, chega-se ao MP-5; deste, seguindo confrontando com terras de quem de direito com o azimute de 273°22'30'' e distância de 3.187,94 metros, chega-se ao MP-6 localizado na margem direita do Rio Bujaru; deste, seguindo a jusante pela mesma margem do referido Rio, com uma distância de 5.663,29 metros, chega-se ao MP-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará adotará, em cooperação com demais entes da Administração direta e indireta, as providências que se fizeram necessárias à criação do Projeto de Assentamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.152, de 18/04/2008.